

LEI Nº 832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

DODF 28.12.1994

Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, a Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

~~Art. 2º A DEMA atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais integrará por meio de diligência conjuntas, recebendo das últimas peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial.~~

Art. 2º A DEMA funcionará ininterruptamente, e atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial.

(ALTERADA - Lei nº 3.329, de 23 de março de 2004)

Art. 3º A DEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- Chefia
- Cartório
- Seção de Investigação
- Seção de Vigilância
- Seção de Apoio Administrativo
- Seção de Informática

Art. 4º A Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, órgão de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

~~I – Prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o Art. 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e Legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar.~~

I – prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, inclusive os maus tratos a animais silvestres e domésticos, o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o artigo 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar.

(ALTERADA - Lei nº 3.329, de 23 de março de 2004)

II - fiscalizar o território do Distrito Federal, quer seja na zona rural, urbana ou de expansão urbana, podendo para tanto, requisitar os demais órgãos especializados.

III - promover campanhas educativas conjuntas sobre a preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 5º São criadas, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo Único - As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 6º A Seção de Investigação, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia Especial do Meio Ambiente compete:

I - promover investigações destinadas a elucidação das infrações penais contra o meio ambiente;

II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas; e
III - desempenhar outras atribuições determinadas pé Ia autoridade policial.

Art. 7º A Seção de Vigilância, órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia Especial do Meio Ambiente compete:

I - planejar e executar o policiamento velado com vistas a reprimir a prática de delitos ambientais, elaborando relatório das missões realizadas;

II - promover a vigilância e custódia dos presos;

III - planejar e executar palestras e campanhas educativas sobre a preservação e melhoria ambiental.

Art. 8º Ao cartório órgão executivo, diretamente subordinada à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos, investigações preliminares e sindicâncias da competência da DEMA;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, instrumentos e armas apreendidas e arrecadadas vinculadas a ocorrências e inquéritos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º A Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I - expedir a correspondência oficial da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar as escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial;

Art. 10. A Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à Delegacia Especial do Meio Ambiente, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais;

II - controlar e armazenar as informações necessárias ao funcionamento da Delegacia Especial do Meio Ambiente;

III - realizar as tarefas que forem determinadas pelo dirigente do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

LEI Nº 832 de 27 de dezembro de 1994

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO

QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUAN T.	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIG O	CORRELAÇÃO
1	Delegado-Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
1	Delegado- Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
1	Chefe do Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
1	Chefe da Seção de		

	Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de		
	Vigilância	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de		
	Informática	DFG-02	Agente de Polícia

ANEXO II

LEI Nº 832 de 27 de dezembro de 1994

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Polícia Civil do Distrito Federal			
Coordenação de Polícia Especializada			
Delegacia Especial do Meio Ambiente			
	Delegado-Chefe	1	DFG-11
	Delegado-Assistente	1	DFA-05
	Chefe do Cartório	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	1	
	Chefe da Seção de vigilância	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	
	Chefe da Seção de Informática	1	DFG-02

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

